

RESOLUÇÃO CONFE Nº 367 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO PROFISSIONAL SECUNDÁRIO DOS ESTATÍSTICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONFE/CONRE's.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, instituídas pelo Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os procedimentos para a concessão o Registro Profissional Secundário no âmbito do Sistema CONFE/CONREs;

CONSIDERANDO que o Artigo 39, inciso I do Decreto nº 62.497/68 dispõe que é atribuição dos CONRES receber e examinar os documentos hábeis apresentados para obtenção do registro profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Registro secundário é aquele a que está obrigado o Profissional para exercer a profissão cumulativamente na jurisdição de outro CONRE, além daquele em que se acha registrado e domiciliado, denominado de CONRE Primário.

§ Único O registro secundário deverá ser requerido em cada CONRE Adicionado a área de atuação da atividade PF e PJ, observado o disposto no caput do Art. 1º.

Art. 2º O registro secundário será concedido somente aos PF e PJ que já tenham registro no Sistema CONFE/CONRE, podendo ser requeridos tantos registros secundários quantos forem as necessidades para atender o disposto no Art. 1º.

Art. 3º O registro secundário deverá ser solicitado ao Presidente do CONRE Adicionado mediante modelo de requerimento em Anexo devidamente preenchido e assinado pela PF ou PJ.

§ 1º Verificado o atendimento às exigências consignadas neste artigo, será fornecida autorização do registro secundário, com prazo de validade até 31 de março do próximo do exercício fiscal do deferimento, mediante despacho do

Presidente do CONRE Adicionado, podendo ser renovado mediante solicitação. Não havendo requerimento para renovação do registro secundário, o mesmo será cancelado.

§ 2º O pagamento da anuidade do CONRE Adicionado, dar-se-á após o deferimento do registro secundário e corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da anuidade integral PF e PJ estabelecido para o Sistema CONFE/CONRE's, cuja cobrança da anuidade será realizada pelo CONRE Adicionado.

Art. 4º Caberá ao CONRE Adicionado, antes do deferimento do pedido, solicitar ao CONRE Primário, mediante Ofício assinado pela Presidência do órgão, o comprovante de regularidade do registrado.

§ 1º Na hipótese de impedimento por decisão administrativa ou judicial transitado em julgado administrativamente, o pedido de registro secundário será negado, durante a vigência da pena, conforme o prazo de restrição imposto pela penalidade.

§ 2º O CONRE Primário deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da solicitação, as informações requeridas pelo CONRE Adicionado.

§ 3º Ocorrendo o descumprimento pelo CONRE Primário, do prazo estabelecido no parágrafo acima, fica o CONRE Adicionado liberado a dar continuidade ao processo de efetivação do registro secundário, restando quaisquer ônus e/ou outras implicações que impeçam o efetivo desempenho das atividades profissionais PF ou PJ que requereu o registro secundário, ao CONRE Primário.

Art. 5º O registro secundário será válido enquanto houver manifestação de interesse do solicitante, ficando a PF ou PJ sujeito ao pagamento de anuidades em ambas ou demais regiões.

§ Único Na hipótese de interrupção da atividade profissional na área de abrangência adicionada, a PF ou PJ deverá comunicar o cancelamento do Registro, ao Presidente do CONRE Adicionado. Ao final do prazo de validade do Registro Secundário não havendo pagamento da nova anuidade o registro torna-se inativo.

Art. 6º Ao CONRE Adicionado compete comunicar ao CONRE Primário, na quinzena subsequente ao deferimento do pedido, para efeito de controle, a

efetivação do registro secundário, contendo nome e número de registro, além de outros elementos julgados necessários.

Art. 7º A PF ou PJ que exercer a atividade profissional na área de abrangência de outro CONRE sem o devido registro secundário, ficará sujeito as sanções éticas, administrativas e medidas judiciais cabíveis.


Art. 8º Na hipótese de condenação nas penas previstas, que tiverem transitado em julgado administrativamente, a referida sanção será estendida para todos os demais registros e deverá ser comunicada pela Presidência do CONRE que atribuiu a penalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado.

§ Único O CONRE competente para processar e julgar os casos de infração do registro secundário é o CONRE Adicionado onde a PF ou PJ tenha cometido o ato infracional

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONFE.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.



Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Esta resolução foi aprovada na reunião plenária de nº 17/2024 realizada no dia 10 de julho de 2024.

- MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO SECUNDÁRIO -

Nome	
Nº Registro	CONRE de Registro Primário
CPF	Telefone
E-mail	E-mail-2

Documento a enviar:

- Declaração de Regularidade no CONRE de Registro Principal.

EM XX DE XXXXX DE 20XX.

Assinatura do Requerente

Entrega / Envio dos Documentos:

Os documentos deverão ser enviados/entregues ao CONRE-X.

Por **Correio** (carta simples ou Sedex) ou e-mail.

CONRE-X - Conselho Regional de Estatística da Xª Região

Rua, XXX, XX – XXXXXX

XXXXX – XXX

CEP: XX.XXX-XXX

Fale Conosco:

Telefones: (XX) XXXX-XXXX / XXXX-XXXX

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, das 00h às 00h

E-mail: XXXXX@XXXXX.org.br